



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.012, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.981
=====

Revaloriza a escala de vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

MANOÉL DIAS BARREIRAS FILHO, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Os valores da escala de vencimentos do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura Municipal, prevista pelo Anexo I, da Lei Municipal número 980, de 08 de dezembro de 1.980, ficam revalorizados de acordo com a Tabela I, integrante desta Lei.

Artigo 2º. - Os salários do Pessoal da Prefeitura, regidos pela C.L.T., fica majorado em CR.\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Artigo 3º. - Os proventos e pensões pagos pelo Tesouro Municipal ficam majorados em CR.\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Artigo 4º. - Os valores dos vencimentos e salários do pessoal ativo da Prefeitura Municipal, serão reajustados em 80% (oitenta por cento), a partir de 01 de janeiro de 1.982.

Artigo 5º. - Os proventos do pessoal inativo e as pensões pagas pelo Tesouro Municipal serão reajustados em 80% (oitenta por cento), a partir de 01 de janeiro de 1.982.

Artigo 6º. - Em decorrência do disposto no artigo 4º., os vencimentos e salários do pessoal em atividade passam a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 1.982, com os valores especificados nas Tabelas II e III, integrantes desta Lei.

Artigo 7º. - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Artigo 8º. - O auxílio previsto pelo artigo 13, § 1º., da Lei número 980, de 08 de dezembro de 1.980, fica fixado em 10% (dez por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

Artigo 9º. - São introduzidas no Quadro Geral de Pessoal as seguintes modificações:

- a) - os vencimentos do cargo de Secretária, atualmente - fixados na referência "8", passam a ser fixados na referência "9";
- b) - os vencimentos do cargo de Tesoureiro, atualmente - fixados na referência "8", passam a ser fixados na referência "9";
- c) - os vencimentos do cargo de Oficial de Gabinete, atualmente fixados na referência "8", passam a ser fixados na referência "9";
- d) - os vencimentos do cargo de jardineiro, atualmente - fixados na referência "1", passam a ser fixados na referência "2";
- e) - os vencimentos do cargo de Zelador do Cemitério, - atualmente fixados na referência "1", passam a ser fixados na referência "2";
- f) - passam a denominar-se Auxiliar de Serviços Diversos, os 04 (quatro) cargos de Trabalhador Braçal, ficando os vencimentos desses cargos fixados na referência "2";
- g) - passa a denominar-se Carpinteiro, o cargo de Trabalhador Braçal, ocupado em caráter efetivo pelo funcionário Domingos Lourenço Neto, ficando os vencimentos desse cargo fixado na referência "3".

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta - Lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Serão apostilados os títulos de nomeação - dos funcionários cuja situação tenha sido alterada pela presente Lei.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, quanto aos artigos 1º., 2º., e 3º., a partir de 01 de novembro de 1.981 e produzindo efeitos, relativamente ao disposto nos artigos 4º., 5º., 6º., 8º., 9º. e 11º., a partir de 01 de janeiro de 1.982.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 1.981.

M. Baneiras
Mancél Dias Barreiras Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Uchoa, na data supra.

Vera Luiza Beretta Seco
Vera Luiza Beretta Seco
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA I, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º., DA LEI Nº. 1.012,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.981.

<u>- REFERÊNCIA -</u>	<u>- VALOR MENSAL - CR.\$</u>
01	12.700,00
02	13.300,00
03	14.450,00
04	16.200,00
05	16.500,00
06	18.500,00
07	23.000,00
08	30.000,00
09	34.000,00
10	36.000,00

MBaneiras
Manoél Dias Barreiras Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

-4-

TABELA II, A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º., DA LEI Nº. 1.012,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.981.

<u>- REFERÊNCIA -</u>	<u>- VALOR MENSAL - CR.\$ -</u>
01	22.860,00
02	23.940,00
03	26.010,00
04	29.160,00
05	29.700,00
06	33.300,00
07	41.400,00
08	54.000,00
09	61.200,00
10	64.800,00

U. Baneiras
Manoél Dias Barreiras Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

-5-

TABELA III, A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º., DA LEI Nº. 1.012,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.981.

PESSOAL REGIDOS PELA C.L.T:

<u>FUNÇÕES</u>	<u>SALÁRIO MENSAL</u>
	<u>CR. \$</u>
01 - Zeladora do P.S.M.	22.437,00
02 - Auxiliar de Escriturário	22.437,00
03 - Atendente do P.S.M. e Funrural	22.860,00
04 - Fiscal	22.860,00
05 - Trabalhador Braçal	22.860,00
06 - Enfermeiro (D.S.M.) e Aux. de Enf..	25.407,00
07 - Escriturário	26.010,00
08 - Professora Primária	26.010,00
09 - Motorista	26.010,00
10 - Operador de Máquinas Rodoviárias ..	28.800,00
11 - Mecânico	28.800,00
12 - Almoxarife	28.800,00
13 - Auxiliar de Contadoria	39.600,00
14 - Auxiliar de Secretaria	39.600,00
15 - Auxiliar de Tesouraria	39.600,00

M. Barreiros
Manoél Dias Barreiras Filho
Prefeito Municipal